

3º Sargento QSCon TES HIGOR SILVA ALVES  
3º Sargento QSCon TES ALEXANDER RUSSO  
3º Sargento QSCon TES MAIK FERREIRA DOS SANTOS  
3º Sargento QSCon TES MIRIAM SUELY NAGL  
3º Sargento QSCon TES ANDRÉ MARTINS SOARES  
3º Sargento QSCon TES ARTHUR NABARRETE ZANETTI  
3º Sargento QSCon TES GEISA RAFAELA ARCANJO  
3º Sargento QSCon TES ÍTALO MANZINE AMARAL  
DUARTE GAROFALO  
3º Sargento QSCon TES MAICON DE ANDRADE SI-  
QUEIRA  
3º Sargento QSCon TES ARTHUR NORO OYAKAWA  
MARIANO  
3º Sargento QSCon TES THIAGO BRAZ DA SILVA  
3º Sargento QSCon TES LOHAYNNY CAROLYNE DE  
OLIVEIRA VICENTE  
3º Sargento QSCon TES YGOR COELHO DE OLIVEIRA  
CEIÇÃO  
3º Sargento QSCon TES PEDRO SALGADO COLLETT  
SOLBERG  
3º Sargento QSCon TES ANA SÁTILA VIEIRA VARGAS  
3º Sargento QSCon TES GABRIEL DA SILVA SANTOS  
3º Sargento QSCon TES MARCUS VINICIUS CARVALHO  
LOPES D'ALMEIDA  
Senhor ALEX WILLIAM POMBO SILVA  
Cabo GUSTAVO HENRIQUE FONSECA DE DEUS  
Cabo LUCAS BARBOSA KLIMONTOVIES  
Soldado RAFAEL AUGUSTO BUZACARINI

RAUL JUNGMANN

### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

#### PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 1/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MBP - METALÚRGICA BARRA DO PIRAI, situado no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.001272/2014-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FLAMBOYANT, situado no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67210.001020/2013-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MENDES, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004100/2013-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REDE GLOBO 2, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016236/2012-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIA DA COSTA, situado no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.013819/2015-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TXAI RESORT ITACARÉ, situado no Município de Itacaré, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.015491/2015-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LAGOA REDONDA, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.017891/2014-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRUPO TÁTICO AÉREO, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67210.006323/2013-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CD GUARULHOS, situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004087/2013-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LAVALPA, situado no Município de Jacaré, no Estado do São Paulo - SP. Processo nº 67260.000239/2013-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 11/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, situado no Município de Bertioga, no Estado do São Paulo - SP. Processo nº 67260.016808/2012-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JOMARCA, situado no Município de Guarulhos, no Estado do São Paulo - SP. Processo nº 67260.004323/2013-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 13/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BIOCOR, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.016867/2013-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br/aga](http://www.decea.gov.br/aga)).

GEANDRO LUIZ DE MATTOS CEL AV

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 46/MB, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a denominação do Depósito Naval no Rio de Janeiro (DepNavRJ).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 434/MB, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Depósito Naval no Rio de Janeiro (DepNavRJ) para Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM).

Art. 2º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 242, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017(\*)

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 619/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 160/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.020147/2016-60, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu da 164ª Reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 30 de maio a 3 de junho de 2016  
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Cidade	ME	3	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Sudeste
2	ARQUITETURA E URBANISMO	Design	ME	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
3	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
4	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	ME	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste
5	CIÊNCIA POLÍTICA	Ciências Militares	DO	4	ECEME	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	RJ	Sudeste
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Biologia da Interação Patógeno Hospedeiro	ME	3	CPqLMD/FIOCRUZ	CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE/FIOCRUZ	AM	Norte
7	DIREITO	Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas	ME	3	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Sudeste
8	DIREITO	Direito	DO	4	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Sul



9	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ciências do Movimento Humano e Reabilitação	ME/DO	4/4	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
10	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
11	FARMÁCIA	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Sul
12	GEOGRAFIA	Organização e Gestão do Território	DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte
13	INTERDISCIPLINAR	Desenvolvimento Rural Sustentável	DO	4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Sul
14	INTERDISCIPLINAR	Estado e Sociedade	ME/DO	4/4	UFESBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	Nordeste
15	MEDICINA II	Ciências Médicas	DO	4	IDOR	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	RJ	Sudeste
16	MEDICINA II	Ciências da Saúde	ME	3	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Sudeste
17	MEDICINA VETERINÁRIA	Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo	ME	3	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	Sudeste
18	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	3	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	RS	Sul
19	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	3	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Sudeste

## Propostas Profissionais

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ARQUITETURA E URBANISMO	Design de Vestuário e Moda	MP	3	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Sul
2	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Gestão da Informação	MP	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
3	ENSINO	Educação, Trabalho e Inovação em Medicina	MP	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
4	INTERDISCIPLINAR	Engenharia de Sistemas e Produtos	MP	3	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	Nordeste
5	SOCIOLOGIA	Sociologia em Rede Nacional *	MP	3	FJN	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO (Coordenadora)	PE	Nordeste
					UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
					UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
					UFPR	Universidade Federal de Paraná	PR	Sul
					UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
					UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
					UVA	Universidade Estadual do Vale do Acaraú	CE	Nordeste
					UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Marília	SP	Sudeste
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste					

Legenda  
ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional  
\* Forma Associativa

(\*) Republicada por ter saído, no DOU, de 13/2/2017, Seção 1, página 12, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 264, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 828/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356176, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), a ser instalada na Rua Paraná, nº 1020, bairro Demócrito Rocha, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 265, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 811/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413140, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 261, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 428/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415763, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Regional de Blumenau - FURB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, bairro Victor

Konder, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 262, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 450/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201418187, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve: